



**MUNICIPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº. 1.986, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.965,
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014, “QUE
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA
MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O povo do Município de Nova Era, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Era, criado pela Lei Municipal Número 1.522/2001 e alterado pela Nº. Lei 1.965/2014, é órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente do município.

Art. 2º. Altera o inciso IX do artigo 6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de outras funções que lhe forem atribuídas:

- I - Definir as prioridades da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- II - Acompanhar, monitorar e avaliar as ações governamentais e não-governamentais, no Município, relativas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da criança e adolescente;
- III - Articular e integrar as entidades governamentais e não-governamentais, com atuação vinculada à infância e a adolescência;
- IV - Fornecer os elementos e informações necessárias à elaboração da proposta orçamentária para planos e programas;



**MUNICIPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- V - Captar recursos, deliberar sobre a destinação dos recursos o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e formular o Plano de Aplicação dos Recursos;
- VI - Difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente;
- VII - Inscrever e certificar Entidades não governamentais de atendimento, inscrever os programas que atuem na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII - Dispor sobre o seu Regimento Interno;
- IX – Aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar,
- X - Regulamentar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CMDCA;
- XI - Regulamentar o processo de escolha dos conselheiros tutelares;

Art. 3º. Altera a composição do CMDCA, definida no artigo 9º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 08(oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo: 04(quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Governo Municipal e 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes representantes da Sociedade Civil, assim distribuídos:

- I – 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente;
- II – 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – 1 Representante da Secretaria de Cultura, esporte e Lazer ou órgão equivalente;
- V- 4 (quatro) Representantes de Entidades da sociedade civil e/ou Associações de Bairro que estejam contribuindo efetivamente para Política Municipal de Atendimento, Assessoramento, Defesa e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, e que estejam registrados no CMDCA de Nova Era.



**MUNICIPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 4º. O artigo 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - Os representantes do governo junto aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente serão designados pelo Prefeito Municipal após indicação dos respectivos Secretários Municipais conforme disposto no Art. 9º, incisos I ao IV.

Art. 5º. Altera a redação do §2º do artigo 28, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no Município, composto por 05 (cinco) membros efetivos e suplentes, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - O Conselho Tutelar no desempenho de suas atribuições legais, não se subordina ao Poder Executivo e suas decisões somente poderão ser revistas por autoridade judiciária.

§ 2º - O Conselho Tutelar, para efeitos administrativos, fica vinculado à Secretaria ou órgão municipal gestor da Assistência Social Municipal.

§ 3º - É vedada a prorrogação de mandato de Conselheiro Tutelar e sua recondução automática.

§ 4º - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constitui serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 6º. Altera o inciso VII e exclui o inciso IX do art.51, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

I – Ter reconhecida idoneidade moral;

II – Ter idade superior a vinte e um anos;

III - Residir no Município há pelo menos 02 (dois) anos;



**MUNICIPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

IV - Ter reconhecida experiência em atividade de proteção, defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente de pelo menos 02 anos;

V - Ser aprovado em prova de conhecimentos gerais;

VI – Ter condições psicológicas para lidar com conflitos atinentes ao cargo;

VII – Ser indicado através de ofício por 01(uma) Entidade e\ou Associação de Bairro, regularmente certificadas pelo CMDCA.

VIII – Ter concluído o ensino médio.

Art. 7º. Altera a numeração do art. 65, para 64, e sua redação, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 64. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá por eleição em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Nova Era, cadastrados junto a Justiça Eleitoral do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º. Altera a numeração dos artigos 57 em diante:

Artigo 57. Lê-se Artigo 56

Artigo 58. Lê-se Artigo 57

Artigo 59. Lê-se Artigo 58

Artigo 60. Lê-se Artigo 59

Artigo 61. Lê-se Artigo 60

Artigo 62. Lê-se Artigo 61

Artigo 63. Lê-se Artigo 62

Artigo 64. Lê-se Artigo 63

Artigo 65. Lê-se Artigo 64

Artigo 66. Lê-se Artigo 65

Artigo 67. Lê-se Artigo 66

Artigo 68. Lê-se Artigo 67

Artigo 69. Lê-se Artigo 68

Artigo 70. Lê-se Artigo 69

Artigo 71. Lê-se Artigo 70

Artigo 72. Lê-se Artigo 71



**MUNICIPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Artigo 73. Lê-se Artigo 72

Artigo 74. Lê-se Artigo 73

Artigo 75. Lê-se Artigo 74

Artigo 76. Lê-se Artigo 75

Artigo 77. Lê-se Artigo 76

Art. 9º. Ficam inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 1.965, de 25 de novembro de 2014.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Nova Era, 19 de outubro de 2015.

Benito de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada em 19/10/2015.